

Relatório Completo 07/12/2015 às 10:39:45

Total de (124) Proposições.

	PRS 123/5122						
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa		Relator: Gabriel Rodrigues Pipo				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco fasdfasdf						
		modificado em 07/12/2015 às 10:15					
0 auo ó		asdfasdf					
O que é		modificado em 05/12/2015 às 19:58					
Cituação		asdfas	sdfasd				
Situação		modificado em 05/12/2015 às 19:58					
Nossa Posição		fasdfa	ds				
NUSSA F	rusiçau	modifie	cado em 05/12/2015	às 19:58			

PRS 55/2015								
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação					
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Priorid	ade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Redução do ICMS do QAV							
	modificado em 26/11/2015 às 16:11							
O que é		Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de						
O que e		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de						
		Comu	nicação (ICMS) i	ncidente nas operações i	nternas	com queros	sene de aviação.	
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11				
Cituaçã	_	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos						
Situaçã	U	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 26/11/2015 às 16:11							
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11				

	PLS 660/2015						
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Relator	·:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.						

Data: 07/12/2015 Página 1 de 88



modificado em 20/11/2015 às 11:07
Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,
somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a
importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
modificado em 20/11/2015 às 11:07
09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
modificado em 20/11/2015 às 11:07
DIVERGENTE
A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
modificado em 25/11/2015 às 16:09

PL 3570/2015							
Autor: Carlos Bezerra - PMDB/M	T Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	cobrança por excesso de peso de bagagem						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
O que é	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem. modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Situação	10/nov - apresentação da proposição						
Situação	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.						
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação:						
	Ordinária						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Nacca Decices	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no						
	transporte aéreo.						
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a						
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.						
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor						
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13						
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a						
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor						
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.						

Data: 07/12/2015 Página 2 de 88



Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

	PL 3441/2015									
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Altera	o prazo de validade do bilhe	ete de passagem aére	a.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	19						
O auo ó		Altera	o prazo de validade do bilho	ete de passagem aére	a de 1 para	a 2 anos.				
O que é		modifi	modificado em 03/11/2015 às 17:50							
Situação	o	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:4	49						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE							
		Certar	mente a posição das empres	sas aéreas será contrá	ria ao aum	nento do prazo de validade do				
		bilhete	÷.							
		Suger	imos que elas sejam ouvida	s a respeito, e que nos	s forneçam	elementos para justificarmos				
		nossa	posição contrária ao PL, qu	e nos servirão de base	e para elab	porarmos a Nota Técnica a ser	r			
		aprese	entada na Câmara.							
	modificado em 26/11/2015 às 09:58									

Autor:	Dep. Geovania de Sá - PSE	DB/SC	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Transporte de cadáveres								
	modificado em 23/10/2015 às 11:32								
O		Dispõe	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou			
O que é		natura	ıralizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.						
	modificado em 23/10/2			1:32					

PL 3338/2015

Data: 07/12/2015 Página 3 de 88



Cituação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá					
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro					
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior					
	modificado em 23/10/2015 às 11:32					
Nossa Posição	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
NOSSA FOSIÇÃO	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modificado em 25/11/2015 às 16:10					

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de

Data: 07/12/2015 Página 4 de 88



	recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a
	iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.
	São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a
	data da publicação desta Medida Provisória."
	modificado em 21/10/2015 às 16:53
	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 21/10/2015 às 16:53
Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53

PLS 642/2015							
Autor: Senador Magno Malta	Relator:						
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
O mus á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações						
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90						
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
A L. ~	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões						
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e						
	Controle						
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24						

	PLS 612/2015						
Autor:	: Senador Hélio José Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície.					ites	

Data: 07/12/2015 Página 5 de 88



	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
O gua á	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de					
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a					
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Nossa Posição						
110000 1 001900	modificado em 30/09/2015 às 15:52					

	PLC 124/2	U15					
PMDB -MT)	Re	lator:					
Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
progra	amas de fidelidade						
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Dispõ	e sobre o tratamento dade	aos pontos creditados	em nome d	lo consumidor por programas	de		
fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações							
obriga	tórias dos administradore	s e a penalidade por de	scumprimer	nto da lei.			
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Relator atual: Ronaldo Caiado							
Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e							
Contro	ole						
Último	estado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA				
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
	progra modifi Dispõo fidelid obriga modifi Relato Último Contro Último modifi	Tema: Outros Projetos programas de fidelidade modificado em 30/09/2015 às 1: Dispõe sobre o tratamento dado fidelidade ou redes de programa obrigatórias dos administradore modificado em 30/09/2015 às 1: Relator atual: Ronaldo Caiado Último local: 17/09/2015 - Comi: Controle Último estado: 17/09/2015 - MA modificado em 30/09/2015 às 1:	Tema: Outros Projetos Prioridade: programas de fidelidade modificado em 30/09/2015 às 15:50 Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os p obrigatórias dos administradores e a penalidade por des modificado em 30/09/2015 às 15:50 Relator atual: Ronaldo Caiado Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Controle	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não programas de fidelidade modificado em 30/09/2015 às 15:50 Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome of fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos preso obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprime modificado em 30/09/2015 às 15:50 Relator atual: Ronaldo Caiado Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Controle Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA modificado em 30/09/2015 às 15:50	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: programas de fidelidade modificado em 30/09/2015 às 15:50 Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei. modificado em 30/09/2015 às 15:50 Relator atual: Ronaldo Caiado Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA modificado em 30/09/2015 às 15:50		

	PLS 336/2015								
Autor:	Senador Walter Pinheiro (F	PT/BA)	Re						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Foco Disciplina a atividade de lobby modificado em 30/09/2015 às 15:49								
O que é	Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar.								

Data: 07/12/2015 Página 6 de 88



	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões				
	administrativas, regulamentares e legislativas.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:49				
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço				
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA				
	modificado em 30/09/2015 às 15:49				
Nessa Pesisão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação				
Nossa Posição	da ABEAR				
	modificado em 03/11/2015 às 17:08				

			PLS 241/2	015					
Autor:	Senador Ronaldo Caiado	Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fixar r	egras para a nomeação d	le diretor de agência reg	uladora				
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
O auo á		Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladora							
O que é		e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
0:4	_	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação		Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Nossa F	Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					

Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PM	IDB-ES)	R	Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		indica	ção de dirigentes de Ag	ências Reguladoras				
		modif	icado em 30/09/2015 às	15:46				
0 mus á		Acres	centa parágrafos ao art.	. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as	
O que é		Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou						
		Direto	res para fins de substitu	uição ou interinidade. Na fa	alta de indic	ação pelo Presidente da Rep	oública	
		para o	cargo vago, em até 120	dias, o Senado Federal ap	reciará a es	scolha do dirigente interino, c	como	
		se ind	licado fosse.					
		modif	icado em 30/09/2015 às	15:46				

PLS 207/2015

Data: 07/12/2015 Página 7 de 88



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:46
	modificado em 30/09/2015 às 15:46
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Cituação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

			PEC 4	0/2015			
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outr	os		Relator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		indica	ção de dirigentes de A	Agências Reguladoras			
		modif	cado em 30/09/2015	às 15:45			
O que é		Altera	os arts. 52, inciso III,	e 84, inciso XIV, e acrescen	ta parágraf	fo ao art. 84 da Constituição	
O que é		Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de					
		agênd	cias reguladoras, que	serão nomeados pelo Presid	ente da Re	epública. Estabelece hipótese	de
		transf	erência da competênd	cia de nomeação desses diriç	gentes para	a o Senado Federal.	
		modif	cado em 30/09/2015	às 15:45			
Situação	^	01/09	/2015 - Comissão de	Constituição, Justiça e Cidad	lania		
Situaça	U	Último	estado: 01/09/2015	- AGUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO R	ELATOR	
		modif	cado em 30/09/2015	às 15:45			
Nossa P	Posição	modif	cado em 30/09/2015	às 15:45			

Autor: Senador Eduardo Braga	Relator:						
Status: em análise	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã						
Foco	Programa Nacional do Bioquerosene						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
O	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade						
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
Nossa Posicão							
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43						

PLS 506/2013

Data: 07/12/2015 Página 8 de 88



			PLS 46/2013						
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ıção		
	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.								
	modificado em 30/09/2015 às 15:41								
O aus á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado a							
		monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
0:4	_	Relator atual: Paulo Paim							
Situação	0	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA I	NA COMIS	SÃO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Nessa F) a cia ã a								
Nossa F	rosição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						

Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relat					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorio	lade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
O aua á		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	de de atendimento às pessoas	s que	
O que é	;	espec	ifica, para instituir a prioridad	e na ocupação de as	sentos em	aeronaves em favor das pess	oas	
		que es	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9				
Cituaçã		05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
Situaçã	O	Último estado:						
		05/05/	/2015 - AGUARDANDO INCL	USÃO ORDEM DO I	DIA DE RE	QUERIMENTO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9				
Nacas F	Desisão	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a						
		maior	parte deles objeto de regular	nentos de execução	á expedido	os pela ANAC.		
		Sob o	aspecto da priorização no at	endimento, dela não	decorre qu	alquer impacto negativo nas		
		receita	as das empresas associadas.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:0	3				

PLS 259/2012

Data: 07/12/2015 Página 9 de 88



PL 3102/2015

Autor: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	Relator:
--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	alimer	ntação em aeroportos					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
O gua á	Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos				
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:35						
0:4	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva						
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa Posição							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				

PL 3000/2015

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	inden	izar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, a	traso da partida e preterição r	10
	emba	rque				
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4			
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que é Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transpor					nizar o consumidor por	
	cance	lamento ou interrupção de vo	o, atraso da partida o	e preterição	no embarque.	
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4			
Situação	25/09	/2015 - Apense-se à(ao) PL-4	1323/2012. Proposiçã	io Sujeita à	Apreciação do Plenário. Regi	me
Situação	de Tra	amitação: Urgência art. 155 F	ICD			
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				

O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial. modificado em 03/11/2015 às 17:11

Data: 07/12/2015 Página 10 de 88



PL 2999/2015

Autor: De	putado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:
-----------	-------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
Foco	comé	rcio eletrônico			
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3		
O mus á	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadores
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	e passagens aéreas e a
	come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.		
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3		
Cituação	24/09	/2015 - Mesa Diretora da Câi	mara dos Deputados	(MESA)	
Situação Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituiç					Constituição e Justiça e de
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -				
	Art. 2	4 II. Regime de Tramitação: 0	Ordinária		
	28/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	
	Recel	pimento pela CVT.			
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3		
Nacas Basisão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL	implica em indevida interferé	ència na iniciativa priv	ada, prejud	icando a livre concorrência, as
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos				
	própri	os consumidores.			
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:1	2		

PL 3011/2015

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Acreso	centa itens ao anexo III da L	_ei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores da	<u> </u>
	Taxa o	de Fiscalização da Aviação	Civil.			
	modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
O mus á	Acreso	centa itens ao anexo III da L	ei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores da	à
O que é Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
C:tucaão	25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportu	ıno, determ	nino que a CFT (mérito e art. 54	1 do
Situação	RICD)	seja incluída na composiçã	io da Comissão Espec	ial que irá a	apreciar o PL 16/2015 e seus	
	apens	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenári	o. Regime o	de Tramitação: Ordinária	
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
Nossa Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30			

Data: 07/12/2015 Página 11 de 88



		PL 2960/2015
Autor:	Poder Executivo	Relator:

Status: encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regime	e Especial de Regula	arização Cambial e Tributária	1		
	modifica	ado em 30/09/2015 a	as 15:29			
O mus á	Dispõe	sobre o Regime Esp	ecial de Regularização Cam	bial e Tribu	utária de recursos, bens ou di	reitos
O que é	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou					
	domicili	ados no País, e dá o	outras providências			
	modifica	ado em 30/09/2015 a	as 15:29			
Situação 10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvim						
					ado; Desenvolvimento Econó	òmico,
	a e Comércio; Finan	ças e Tributação (Mérito e A	rt. 54, RICI	D) e Constituição e Justiça e	de	
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime d Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de m					
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.					
	10/09/2	015 - PLENÁRIO (F	LEN)			
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência					
	Constitucional a este apresentada.					
	modifica	ado em 30/09/2015 a	as 15:29			
Nossa Posição						
14033a FUSIÇAU	modifica	ado em 30/09/2015 a	as 15:29			

		PL 2845/2015	
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI	Relator:	

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técn	nicas: Não		
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)			
	modificado em 30/09/2015 às 15:26			
O auo á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves			
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar			
	ou comercial, e dá outras providências.			
	modificado em 30/09/2015 às 15:26			
Situação				
- Citaliya -	modificado em 30/09/2015 às 15:26			
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	o. Regime de		
NUSSA FUSIÇAU	Tramitação: Ordinária			
	modificado em 30/09/2015 às 15:26			

Data: 07/12/2015 Página 12 de 88



PL 16/2015	PΙ	_ 1	6	12	01	5
------------	----	-----	---	----	----	---

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Re	lator:
---	--------

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
O gua á	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e					
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá					
	outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do					
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Nossa Posição						
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 30/09/2015 às 15:24					

PL 2969/2015

Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar					
	modificado em 30/09/2015 às 15:19					
O muo á	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.					
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19					
Cituação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro					
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o					
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.					
	Oficie-se."					
	modificado em 30/09/2015 às 15:19					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:19					

PEC 107/2015

Data: 07/12/2015 Página 13 de 88



Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens								
	Agora PEC 150/2015 (Câmara)								
	modifi	cado em 14/10/20	15 às 15:45						
O mus á	Permi	te a incidência do I	CMS na entrada de bem proven	iente do ex	kterior, ainda que a importação				
O que é	seja re	elativa à operação	de arrendamento mercantil com	ou sem po	essibilidade de transferência				
	ulterio	r de propriedade.							
	modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:48						
Situação									
Situação	28/09/	/2015 - CCJ - 28/09	9/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA I	DA REUNIA	ÃO				
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO									
	Atualr	mente, se não houv	er transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do				
	ICMS	, pois o leasing cor	figura locação do bem, não hav	endo modif	ficação da propriedade.				
	Essa	opção de leasing é	adotada por todas as nossas as	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente				
	prejud	licial às empresas	aéreas.						
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48						

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ο αιιο ό		"Dispô	oe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é	•	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviaçã	io comercial e dá outras provide	ências".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação	0							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110554 1	osição	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questo	ões	
		técnic	as que impedem o cumprimente	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessio						idade de nova homologação d	das	
		aeron	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

Data: 07/12/2015 Página 14 de 88



	PL 2086/2015								
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	в/то Re	lator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/20	13					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43					
O que é		O PL	dispõe que o valor da mai	or tarifa não poderá exc	eder em trê:	s vezes o valor da menor tarifa	a		
O que e		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43					
Situaçã	^	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
Situaça	J	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
		modificado em 29/09/2015 às 12:43							
Nossa F	Posição	O PL 1	iere o princípio da liberda	de tarifária, consagrado	na I ei nº 11	182 de 2005 que estabelece	ΔII		
		O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.							
		que n	a prestação de serviços a	ereos regulares prevalec	cra o regim	ic de liberdade tamana.			
		Além	do mais, interfere na livre	organização e gestão do	os programa	as tarifários (liberdade tarifária))		
		pratica	ados pelas empresas aére	eas regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,			
		deses	timular ou impedir a imple	ementação de descontos	, reduções (ou promoções tarifárias.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43					

	PL 7266/2014								
Autor:	Deputado Otavio Leite - PS	utado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC modificado em 29/09/2015 às 12:41								
O que é		o cont espec	ingenciamento, bem com ial para fins de composiç	e dispõe sobre o Fundo Nacional o o a transferência, ao Tesouro Nac ão de superávit primário. rsos do FNAC poderão ser utilizad	ional dos recursos do Fundo, e	em			

Data: 07/12/2015 Página 15 de 88



	formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos para aeroclubes.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit
	financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura
	aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

			PL 2288	/2015					
Autor:	Senado Federal - Vital do R	Rêgo - PMDB/P	в F	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Gratui	dade para transporte d	e órgãos, tecidos e partes o	lo corpo hu	mano			
		modifie	cado em 29/09/2015 às	s 12:39					
Ο αμο ό		O PL o	determina que os órgão	os públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e			
O que é		privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea							
		ou aqu	uática, são obrigados a	dar prioridade ao transport	e de órgãos	s, tecidos e partes do corpo			
		humar	no para fins de transpla	nte e tratamento e de integ	rantes da e	quipe de captação e distribu	ição		
		de órg	ãos que acompanhará	o transporte do material. E	stabelece, a	ainda, que o transporte será			
		gratuit	0.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às	s 12:39					
Cituação		15/07/	2015 - Comissão de Se	eguridade Social e Família	(CSSF)				
Situação		Receb	imento pela CSSF.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às	s 12:39					
Nossa Po	osição			entre a União e as empresa e aprovado, não implicará e		ssegurando a gratuidade do dicionais.			

Data: 07/12/2015 Página 16 de 88



modificado em 29/09/2015 às 12:39

ы	230	13/	120	115	

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

O que é

"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central modificado em 29/09/2015 às 12:37

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997								
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	- PSDB/RO	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	prioridade de atendimento								
		modifi	cado em 16/10/2015 às	15:59					
0 aug 6	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de								
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35					
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35					

Data: 07/12/2015 Página 17 de 88



Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:35	
---------------	-----------------------------------	--

			PL 838/2011						
Autor:	Deputado Felipe Bornier - Ph	IS/RJ	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que	"Dispõe sob	re o Código Brasileiro de			
O que e	•	Aeron	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.						
modificado em 29/09/2015 às 12:34									
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		O Sub	stitutivo apresentado pelo Re	elator na CVT obriga	o fornecime	nto gratuito de água potável	aos		
		passa	geiros nas viagens realizadas	s por veículos, emba	rcações ou a	aeronaves com origem ou de	stino		
		no ter	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço	de transporte público terrestro	e,		
		interes	stadual ou internacional, aqua	aviário ou aéreo, com	no medida p	reventiva para eliminar a			
		possib	oilidade de venda de água po	ável, tal como já ver	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Ur	nidos		
		da Am	nérica, por empresas de baixo	custo.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:57	7					

Autor:	Deputado Jovair Arantes -	PTB/GO	Relator	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	IFRAERO			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
0 aug 6		Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que						
O que é		institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades						
		própria	as das empresas prestadoras d	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
0:4		08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	0	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-	145/2015.					

PDC 812/2013

Data: 07/12/2015 Página 18 de 88



modificado (em	29/09	/2015	às	12:33

Nossa Posição

O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

PDC 4/2015

Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Contribuição para o PIS/PAS	SEP e da COFINS					
	modificado em 29/09/2015 à	as 12:31					
O gua á	Susta os efeitos do Decreto	nº 8.395/2015 que altera o	Decreto nº 5.	.059/2004 e o Decreto nº			
O que é	5.060/2004.						
	Em sua justificativa, os auto	res alegam que o Decreto n	° 8.395/2015	?aumenta fortemente os pro	eços		
	dos combustíveis, em mais	de R\$ 0,22 por litro de gaso	lina e R\$ 0,1	5 por litro de óleo diesel, por	r meio		
	do aumento da alíquota de l	PIS/COFINS e da CIDE. Tal	aumento car	usa severos prejuízos à			
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?						
	modificado em 29/09/2015 à	as 12:31					
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.						
	modificado em 29/09/2015 à	as 12:31					
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS	5					
	O Decreto que se procura se	ustar aumenta as alíquotas	da contribuiç	ão do PIS/PASEP e da COF	FINS		
	para gasolina e óleo diesel,	alterando, em seu art. 1º, o	Decreto nº 5	.059/04,			
	No seu art. 2º, altera tambér	m o Decreto nº 5.060/04 que	e, de sua vez	, reduziu a zero a alíquota d	la		
	CIDE incidente sobre queros	sene de aviação, e outros c	ombustíveis.				
	A aprovação do PDC nos te	rmos propostos, ou seja, a s	sustação do d	decreto em sua integralidade	е,		
	acarretará sério prejuízo par	ra as empresas aéreas, que	se utilizam d	le querosene de aviação, pa	ara o		
	qual a alíquota da CIDE é ze	ero atualmente.					

Data: 07/12/2015 Página 19 de 88



Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS	551	/20	15	
PL5	55 1	/20	15	

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	СВА							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:	28					
O que é	Altera	o Código Brasileiro de Aero	náutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço p	oara		
O que e	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa							
	tarifár	ia não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:	28					
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 12:	28					
Nossa Posição	modif	cado em 29/09/2015 às 12::	28					

PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
O muo á	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que é	Merco	sul operem no Brasil.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Situação						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			

PLS 411/2015

Data: 07/12/2015 Página 20 de 88



Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim			
Foco	acom	panhamento de cão guia						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6					
Ο αμο ό	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia	, para esten	der aos portadores de outras			
O que é	deficié	èncias o direito de se fazer a	companhar do cão de	e assistência	a em veículos e estabelecimentos			
	de us	o coletivo.						
	Classi	ficação: relações						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6					
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regul	amentado p	pela ANAC, em sua Resolução 280,			
	de 11 de julho de 2013, verbis:							
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento							
	Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permanecer			
	com c	animal no edifício terminal c	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentação			
	de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	ıário.			
	§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento de	em ser tran	nsportados gratuitamente no chão			
	da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu d	ono e sob s	seu controle, desde que equipado			
	com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.					
	§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	omodados de modo a não obstruir,			
	total o	u parcialmente, o corredor d	a aeronave.					
	§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	inamento devem ser admitidos na			
	forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, ins	trutor ou ac	ompanhante habilitado.			
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de							
	acom	oanhamento, sendo esta resp	oonsabilidade do pas	sageiro.				
	Art. 30). Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de a	companham	nento em aeronave, devem ser			
	cumpi	ridas as exigências das autor	idades sanitárias nac	cionais e do	país de destino, quando for o			
	caso.							
	modifi	cado em 29/10/2015 às 11:2	6					

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Data: 07/12/2015 Página 21 de 88



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	comé	rcio eletrônico						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
O mus á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	go de Defesa	a do Consumidor), para			
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consum	nidor no âmbito do comércio			
	eletrô	nico e dá outras providências						
	Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para de	eterminar que, nas transações	s via		
	intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	es pessoais além de nome,			
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de							
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva							
	página eletrônica na internet.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	Reco	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	foi objeto de exame pela			
	Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu			
	tratan	nento adequado à mesma.						
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	9					

	PL 2724/2015							
Autor:	r: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		capital	estrangeiro					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:	22				
0 aun á		Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo		
O que é		modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Situação	•	23/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)			
Situação	U	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requ	er a realização de audiênci	a pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos	
		Eduar	do Cadoca que modifica o a	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	ara elevar a participação do o	capital	
		estran	geiro com direito a voto das	empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor		
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
		discuti	r o Projeto de Lei n. 2.724/2	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da	
		Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas						
		de trar	nsporte aéreo.					
		Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						

Data: 07/12/2015 Página 22 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 12:22
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015						
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõ	e sobre segurança de voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O mus á		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território			
O que é	;	nacior	nal da presença de dois membro	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ıção		
		do voc)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Cituaçã		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situaçã	0	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua c	ompetência normativa, nos te	rmos		
		do inc	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.					
		Tratar	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						

PL 274/2015									
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: N	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					

Data: 07/12/2015 Página 23 de 88



Ο αμο ό	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à					
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:18					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18					
Nessa Pesieño	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.					
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.					
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova					
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:15					

			PL 9	96/2015					
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		7							
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17					
0 auo á		Dispõ	e sobre a incidência	a das contribuições para o PIS/	PASEP e c	da Contribuição para o			
O que é		Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.							
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17					
Cituaçã	_	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)							
Situaçã	0	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.							
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17					
Nocco I	Posicão	INDIF	ERENTE						
Nossa F	osição								
		As em	presas aéreas não	se utilizam de gasolina de avia	ção, mas o	de querosene de aviação.			
		Suger	imos excluir o PL d	e nossa Agenda.					
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17					

PL 7558/2014									
Autor:	r: Flávia Morais - PDT/GO Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3					
O que é Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho de bebê em aeronave comercial.							inho		

Data: 07/12/2015 Página 24 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende, inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
O que é	!	Asseg	jura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisqu	uer
- 4		nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	o de seu cão guia.	
			cado em 29/09/2015 às 12:1				
Situaçã	0	17/08	/2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)	
-		Encar	ninhada à publicação. Parec	er da Comissão de De	efesa das P	essoas com Deficiência Publ	licado
		no DC	CD de 18/08/2015, Letra B.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE				
	3						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	io 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento			
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permar	necer
		com o	animal no edifício terminal o	le passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaç	ção
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treiname	ento do usu	ário.	
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no d	chão
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu do	ono e sob se	eu controle, desde que equip	oado
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.			
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	struir,
		total o	ou parcialmente, o corredor d	a aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitido	os na
		forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, inst	rutor ou acc	ompanhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obrig	ado a oferecer alimen	tação ao cã	io-guia ou ao cão-guia de	
		acomi	panhamento, sendo esta res	anachilidada da nac			

Data: 07/12/2015 Página 25 de 88



Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

	PL 2799/2000									
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (P	PB/RJ)	Relato	r:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
O que é		Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a				
O que e		segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a								
		bordo								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Situaçã	•	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
Situaçã	U	Desar	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
		REQ-2	291/2015.							
		Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no	0			
		REQ-2	291/2015							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE							
14055a F	-USIÇAU	Sem	objeção à aprovação, recomer	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17							

PL 1500/2015										
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Incluir	no bilhete de passagem i	nformações sobre riscos	à saúde no	o transporte aéreo				
		Árvor	e de apensados e outros o	documentos da matéria						
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:02						
0 mm á		Altera	as Leis nº 7.183, de 05 d	e abril de 1984, e nº 7.56	5, de 19 de	e dezembro de 1986, para dis	spor			
O que é		sobre	a obrigatoriedade da infor	rmação prévia aos passa	geiros sobi	re os serviços executados, os	3			
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico									

Data: 07/12/2015 Página 26 de 88



de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 27 de 88



Autor: Deputado Carlos Gor	nes ? (PRB/RS)	Re						
			elator: aguarda designa	ação				
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		ar o transporte de animai ado ao PL 274/2015	s domésticos					
O que é	Dispõo aéreo	cado em 29/09/2015 às de sobre o transporte de a e aquaviário.	nimais domésticos e de c	ães-guia em	veículos de transporte terre	estre,		
Situação	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização							
Nossa Posição	DIVER O PL i nas lir aquav empre agênc os ani perma forma confor transp compa limitar	RGENTE tem por objetivo assegura thas regulares nacionais, iário, vedando a inclusão esa a cobrança de valor a tia reguladora competente mais deverão estar acon unecerem durante toda a definida pela empresa de to. Estabelece também e tortado na cabine de passe artimento apropriado, cor ado o transporte na cabin disto, o PL assegura ao o	ar aos proprietários de an interestaduais e intermur o do peso dos mesmos na dicional pelo transporte, de de cada setor. Estabele dicionados em caixas de sua permanência a bordo e transporte, de modo que o animal doméstico de sageiros, a critério da emporto e de passageiros a 2 (doi	franquia da la de acordo cor ece, também, apropriadas co, devendo se el lhes ofereça e até 8 (oito) presa de transar desconfortos) animais pode ingressar el de ingressar el de confortos.	m critérios determinados per que para efetuar o embaro pu similares e assim er transportados em local e a condições de proteção e quilogramas poderá ser sporte, devendo ficar em o aos demais passageiros, or veículo, a cada viagem.	ela que, na		
	11.182		nto, desnecessário o proje		s do inciso X do art. 8º da L	₋ei nº		

PLS 289/2015

Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 07/12/2015 Página 28 de 88



Foco	obrigação de um tripulante que fale português					
	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar					
O que e	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País					
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.					
ituação lossa Posição	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:					
	?Art. 203					
	§ 1°					
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem					
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos					
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas					
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:57					

	PLS 197/2015										
Autor:	Senador Cristóvam Buarqu	ue (PDT/DF)	F	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		Dispõe	e sobre segurança de v	00							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:55							
O	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que										
O que é		possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá									
		haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do									
		regula	mento.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:55							
0 :4 ~		SF - C	CJ, em 09/04/2015: ag	uarda apresentação de en	nendas						
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:55									
Nanas F	Danis 2 a	DIVERGENTE									
Nossa Posição		Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de									
		2005,	sendo, portanto, desne	cessário o projeto.							

Data: 07/12/2015 Página 29 de 88



modificado em 29/09/2015 às 11:55

PL	.S	52	12	01	13

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53						
O muo á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera				
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de								
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,				
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da								
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências								
	modificado em 29/09/2015 às 11:53								
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro								
Situação	28/09/	/2015 - INCLUÍDA NA PA	UTA DA REUNIÃO						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53						
Nessa Desisão	CON	/ERGENTE							
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o								
	controle da ação normativa das agências reguladoras.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53						

	PL 4495/2012										
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relate	or: aguarda design	ação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco											
		Dispõe	e sobre os poderes e deveres	do comandante							
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50								
O		Modifi	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao								
O que é	Comandante de aeronave.										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50								
0:4	_	CD -	CCJC, aguardando designaç	ão de relator Em 20	05.15, na C	CVT, foi aprovado por unanim	idade				
Situaçã	0	o relat	ório do Deputado José Stedill	e(PSB/RS). Em 22.0	05.15 a Pre	sidência da CVT comunica ad)				

Data: 07/12/2015 Página 30 de 88



Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.

08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Prioridade: Notas Técnicas: **Outros Projetos** Não Status: em acompanhamento Tema: Não **Foco** Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:47 O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA modificado em 29/09/2015 às 11:47 CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. Situação 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,

Data: 07/12/2015 Página 31 de 88

também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de

turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas



a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

Ρ	o	0	n	12	n		1	
_	 o	o	U	Z	u	л		

Autor:	Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA)	Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG
Autor.	Deputado Fadio Magainaes (DEM/DA)	Rejatoj. Deputado Marcus restana (F3DD-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obrig	a a presença de médico e	m voos comerciais				
	modif	ficado em 29/09/2015 às 1	1:46				
O mus á	Deter	mina a obrigatoriedade da	presença de médico en	n voos come	erciais com mais de duas hor	as de	
O que é	duraç	ão.					
	modif	ficado em 29/09/2015 às 1	1:46				
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situação	modif	ficado em 29/09/2015 às 1	1:46				
Negas Besiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,						
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta						
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.						
	modif	ficado em 29/09/2015 às 1	1:46				

DI	7036/2010	
	/ 11.50//1111	

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco

. 000

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:44

O que é

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Data: 07/12/2015 Página 32 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-333/2015
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da
	CVT pela rejeição.
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a
	rejeição do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/C	E)	Re	elator: Deputado Mauro	Lopes (PN	IDB-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Esclar	ecimentos aos passagei	ros sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.	
		Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
0 m		Obriga	as empresas aéreas a p	orestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos	de
O que é		segurança das aeronaves.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
0:4 ~ ~	_	CD ? (CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.			
Situação	0	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
		Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	nformidade	com o despacho exarado no)
		REQ-1	23/2015.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			

Data: 07/12/2015 Página 33 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos. Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:40 Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos O que é casos de acidentes aéreos. modificado em 29/09/2015 às 11:40 CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação Situação modificado em 29/09/2015 às 11:40 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982. modificado em 29/09/2015 às 11:40

PL 2822/2008

Página 34 de 88



Autor: Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	,					
	Dispo	or sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de S	eguro.		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37			
O aug á	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certificado	
O que é	de Se	eguro.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37			
Situação	CD -	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.	
Situação	02/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)	
	Devo	lução à CCP				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37			
Nacca Daniera	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	propõe que a comprova	ção do seguro exigido pel	o art. 281 d	lo CBA (todo o operador é	
	obriga	ado a contratar seguro pa	ıra garantir eventual inder	nização de i	riscos futuros em relação aos	
	danos	s previstos no CBA) deve	ser pública, mediante a d	divulgação d	de cópia da Apólice ou Certificado	
	de Se	eguro em sítio na rede mu	ındial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronaves,	
	estab	elecendo multa pelo desc	cumprimento.			
	O PL	é rigorosamente irraciona	al, não fosse só pelo tama	anho das ap	pólices a serem divulgadas, como	
	tambe	ém pelo fato de que as m	esmas de regra são realiz	zadas para	toda a frota de aeronaves de cada	
	uma o	das empresas, cobrindo t	ambém outras hipóteses	de danos q	ue não os exclusivamente	
	previs	stos no CBA.				
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do					
	CBA)	e abrange aspectos conf	idenciais que não podem	ser divulga	dos, conforme a pratica	
	intern	acional.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37			

PL 1257/2007	
--------------	--

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda

Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10

Data: 07/12/2015 Página 35 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:35
O muo ó	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Cituação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Fosição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

PL 4847/2005

	Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA
--	--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Arren	damento de aeronaves				
	Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34			
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do					
O que e	empre	esário e da sociedade er	npresarial. Estabelece que	em caso o	de recuperação judicial e falência	а
	das s	ociedades empresárias,	em nenhuma hipótese fica	ırá suspens	so o exercício de direitos derivad	dos
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34			
Situação	CD -	06/02/2015 ? Desarquiv	ado Aguardando Constitui	ção de Cor	missão Temporária pela Mesa	
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34			
Negos Beciçõe	CON	/ERGENTE				
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arren	dadores, podendo contri	buir para a redução nos pr	eços dos a	rrendamentos. Todavia, os	
	parec	eres já apresentados no	âmbito das Comissões Té	ecnicas (CT	TASP e CDEIC) são contrários.	
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34			

Data: 07/12/2015 Página 36 de 88



Autor:

Deputado Adylson Motta (PPB/RS)

_

Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade

Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

PL 3772/1997

	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O gua á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
O que e	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Cituação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O que é Situação Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na

O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:29

O que é

Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Data: 07/12/2015 Página 37 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:29
Situação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.
Situação	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS
	3628/1997, apensado, com emenda
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".
	modificado em 29/09/2015 às 11:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de
	multa.
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição,
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991								
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)		Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos Prioridade:		Não Notas Técnicas:		Não	
Foco								
		Fixa v	alor mínimo para comissi	onamento de agências d	e viagem			
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22				
O que é	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens						s	
O que e		aérea	S.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22				
Situação	0	00.	A D'astans as 40/44/	1007	- d- D		-1-	
			·	,		so, que solicita apreciação p	elo	
			rio. Em 23.06.15 foi aprov inamente.	ado recurso n°205/1.997/	. A matéria	virá a pauta do Plenário		
		O PL	está relacionado entre os	que aquardam deliberac	ão para o P	lenário por ordem do Preside	ente	

Data: 07/12/2015 Página 38 de 88



da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Nossa Posição

Autor:

Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

modificado em 29/09/2015 às 11:22

PL 3691/2012

Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instala	ção de finger nos aeroportos				
		Obs.	Arquivada				

modificado em 29/09/2015 às 10:40 Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers" (pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular. modificado em 29/09/2015 às 10:40

Situação CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução à CCP

modificado em 29/09/2015 às 10:40

Data: 07/12/2015 Página 39 de 88



Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.

modificado em 29/09/2015 às 10:40

PL 2318/2011 Autor: Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco	
	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes
	Obs.: Apensado ao PL 705/2007
	modificado em 29/09/2015 às 10:37
O que é	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de
O que e	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes
	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.
	modificado em 29/09/2015 às 10:37

PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Data: 07/12/2015 Página 40 de 88



Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Venda	de slots em aeroportos conges	tionados					
	Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensados	s e outros de	ocumentos da matéria			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáution	ca), para dis	spor sobre a distribuição de			
O que o	horári	os de pouso e decolagem (slots) em aeroportos co	ongestionad	os.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Situação	CD - (CCJ, em 18/04/2012: pronto par	a pauta, com pare	cer do Relat	tor pela injuridicidade			
	modificado em 29/09/2015 às 10:35							
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
vosa i osição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de							
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos							
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus							
	titulare	es e poderão ser livremente neg	ociados em merca	ido secundá	rio.			
	O PL i	não assegura, em nenhum dos	seus aspectos, o a	umento da	eficiência da aviação civil, porc	que		
	não co	onsegue satisfazer, simultanean	nente, as três meta	as perseguio	das pelas autoridades de aviaç	ão		
	civil: 1	? maximizar a eficiência da util	ização de slots; 2	? garantir a	disponibilidade de rotas para			
	destin	os periféricos; 3 ? promover a c	ompetição entre a	s companhia	as aéreas, beneficiando os			
	usuári	os.						
	A crític	ca a programas assemelhados o	é que tal pratica te	nde a aume	ntar a concentração de horário	os		
	para a	penas alguns exploradores, que	e se beneficiariam	de suas eco	onomias de escala e de rede pa	ara		
	adquir	ir slots, de modo a assegurar a	umento de produtiv	vidade em te	ermos de assentos/km produzio	dos,		
	empre	gando, para tanto, aeronaves n	naiores e optando	por voar pai	ra destinos nacionais ou			
	interna	acionais, em detrimento de mer	cados regionais.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						

PLC 132/2011							
Autor:	r: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Foco Instalação de assentos especiais nas aeronaves						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32				
0 aug á		Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas					
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32				
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31				

Data: 07/12/2015 Página 41 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

PL 6454/2005

Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Obriga	as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os			
	Obs. /	Árvore de apensados e outros d	documentos da ma	téria				
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é	Obriga	as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências			
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL							
	2.529/	07, apensado.						
	26/08/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pi	rojeto.		
	Não fo	ram apresentadas emendas.						
	13/08/2	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho			
	(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	posição.					
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Name Basiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O PL 6	estabelece que as aeronaves na	acionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida o	u		
	chena	da em aeronortos nacionais tel	nham a hordo os s	aquintas ac	uinamentos de primeiros soc	orroe.		

chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Página 42 de 88 Data: 07/12/2015



Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004						
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ldo Fonsec	a (PR-DF)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é	4	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	uipar com desfibri	adores car	díacos os locais e veículos que	:		
O que e	•	espec	ifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Situaçã	0	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.							
Oituaça		30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da							
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	to ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para			
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitu	ição e Justiça e de Cidadania.			
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita à			
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de tra	mitação: Pr	ioridade.			
		15/09/	/2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	idadania (CCJC)			
		Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica							
		legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade							
		Social	e Família e do PL 4443/2004,	apensado, com Su	bstitutivo.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE						
NUSSA I	rosição	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,							
		ferrov	iárias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	idios, ginás	ios esportivos, hotéis, templos	е		
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a su	uperior a 20	000 pessoas por dia) e veículos	i		
		(trens	, metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ide igual ou	superior a cem passageiros, a	além		
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	eiros), a in	cluírem desfibriladores cardíaco	os		
		entre	seus equipamentos obrigatórios	i.					

Data: 07/12/2015 Página 43 de 88



O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

			PL 1424/201	5					
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/N	ИT)	Relat	or: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20)12.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
0 1		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que é	•	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento			
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
0:4		CD -	Apensado ao PL 4.785/12						
Situaçã	10	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 67	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Lei nº			
		7.565	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilidade			
		de pai	ticipação do capital externo i	nas empresas de tran	sporte aére	0".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
NUSSA I	Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de							
		passa	gem e independentemente o	lo tipo de tarifa escoll	hida, o direi	to à restituição da quantia			
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	respondent	e a, no máximo5% do valor pago			
		para c	s pedidos formulados com a	ntecedência de pelo i	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista para a			
		viager	n e 10% (do valor pago nos o	lemais casos, poden	do tais taxa:	s serem aplicadas pelo			
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.				
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei			
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custos	s de suas transações no mercado,			
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das passagens aé	reas, que r	esultará em prejuízo para os			
		própri	os consumidores.						
		própri	os consumidores.						

Data: 07/12/2015 Página 44 de 88



modificado em 29/09/2015 às 10:21

			PL 535/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Direito	do consumidor PNAE						
		Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
O auo ó		Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de							
O que é		LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas							
		empre	sas concessionárias de serviço	s públicos.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
C:4	_	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em							
Situaçã	0	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
Nana 5	Na a! a % a	DIVE	RGENTE						
Nossa F	osição	Trata-	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,						
		que pi	rotegem os direitos e interesses	das pessoas port	adoras de r	necessidades especiais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						

PL 534/2015								
utor:	Deputado Carlos Gomes (F	putado Carlos Gomes (PRB/RS) Relator: aguarda designação						
tatus:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
осо								
		Transp	oorte de animais domésticos					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros o	documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6				
que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
que e	aéreo e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	Ď				

Data: 07/12/2015 Página 45 de 88



Situação	CD ? Apensado
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Nossa Posição	
3	DIVERGENTE
	Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas
	regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não
	podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de
	até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de
	transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais
	passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem,
	assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,
	independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte,
	intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso
	e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.
	Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005
	modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015							
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
O		Altera	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos							
O que é		para a	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade							
		reduzi	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aére	as a possuírem rampas de a	cesso			
		ou me	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiên	ncia.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
0:4	_	SF - C	DH Relatora retirou para reexa	me da matéria.						
Situação	0	26/08/	/2015 - CDH - Comissão de Dire	eitos Humanos e L	egislação F	Participativa - o Presidente da	a CDH,			
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria								
		é retira	ada de pauta, a pedido da Relat	oria "ad hoc", para	a análise.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
Nossa F	Posioão	A pror	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduzi	ida no			
Nossa F	rusiçau	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os								

Data: 07/12/2015 Página 46 de 88



procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:

?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

D 1 2			A 4 E
PLS	วไป)1/Z	บาว

Autor.	Senador Reguffe (PDT/DF)	Relator: Senador Aluvsio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0						
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáution	ca), para di	spor sobre obrigações das				
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso								
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e								
	materiais sofridos.								
	modificado em 29/09/2015 às 10:10								
Citure 2 2 2	DIVE	RGENTE							
Situação	0.51								

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie,

Página 47 de 88



alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Relator: aguarda designação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

Autor:

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Deputado Celso Russomano (PRB/SP)

Status: em acompanhamento

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao embarque

modificado em 29/09/2015 às 10:08

Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

CD 2 CREDN Progra para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

modificado em 29/09/2015 às 10:08

Nossa Posição

DIVERGENTE

O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da

Página 48 de 88



Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

Autor: Senador Wilder Morais (DI	EM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)						
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas Técnicas:	Não					
Foco	Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida modificado em 29/09/2015 às 10:05	ı					
O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios bás para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de ac						
	ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05	.essu					
Situação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05						
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre						
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até						
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.						
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da propos	sição					

PLS 395/2014

Data: 07/12/2015 Página 49 de 88

modificado em 29/09/2015 às 10:05

legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Perm	itir a transferência de passag	em aérea de uma pes	ssoa para o	utra			
	modificado em 29/09/2015 às 10:01							
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar							
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1					
Situação								
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
11U33a FU3IUaU								

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Página 50 de 88 Data: 07/12/2015



PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Regular programa de milhagem								
	Árvore	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59)						
O que é	Regula	amenta os programas de milh	nagem das companhi	as aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:59								
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59								
Nossa Posição	DIVERGENTE								
NOSSA FOSIÇÃO	O PL p	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
	aéreas	s] de programas de bonificaçã	ões e prêmios aos se	us consumic	dores, que, certamente, impl	licará			
	no des	estimulo a investimentos em	novos programas e	até mesmo r	na manutenção dos atuais,				
	podeno	do vir a prejudicar os próprio	s consumidores.						
	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59)						

PLS 381/2013								
Autor:	Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Atend	imento do passageiro com nece	essidade de assisté	ència especia	al		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
O que é	O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
Situaçã	Situação SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57							
Nossa F	Posição	A mate	RGENTE éria objeto da proposição legisl julho de 2013, da Agência Nac dimentos relativos à acessibilida orte aéreo e dá outras providêr	ional de Aviação C ade de passageiros	ivil ? ANAC, o	que dispõe sobre os sidade de assistência espec	cial ao	

Data: 07/12/2015 Página 51 de 88



sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

Autor:	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

PLS 313/2013

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: S			
Foco	Estab	elecer direitos básicos para o	o usuário de transport	e aéreo (co	nsumidor)			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
O gua á	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direitos	s básicos do consumidor de			
O que é	serviç	o de transporte aéreo de pas	ssageiros: (1) na oferta	a de venda	de passagem aérea, ser			
	inform	nado acerca do número de as	ssentos da aeronave p	or categor	a tarifária; (2) ter informação clar			
	e pred	cisa sobre o preço total do bil	hete inclusive as tarifa	as aeroport	uárias, e sobre todas as restriçõe			
	impos	tas ao bilhete ofertado; (3) p	agar multas em razão	de cancela	imento ou remarcação de bilhete			
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de							
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e							
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por							
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa							
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o							
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de							
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.							
	modificado em 29/09/2015 às 09:55							
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela							
Situação	aprov	ação do projeto, na forma do	substitutivo aprovado	pela Comi	ssão de Serviços de Infraestrutui			
	modificado em 29/09/2015 às 09:55							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇAO	O ass	unto já esta regulamentado r	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.56	55/86 (Código Brasileiro de			
	Aeron	áutica) e em resoluções exp	edidas pela Agência N	lacional de	Aviação Civil ? ANAC, razão pel			
	qual a	inclusão do mesmo na Lei r	nº 8.078/90 (Código de	e Defesa do	Consumidor) contraria o disposi			

Data: 07/12/2015 Página 52 de 88



no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

\sim	22	ın	~ 4.	^

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-RR)	Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)
Autor:	Senaggia Angela Ponela (PT-KK)	Relator: Senador Jorde Viana (PT-AC)

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-	-RR)	Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Reem	bolso de passagem aérea e p	arâmetros para evita	ar manipula	ção de tarifas			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53						
O aua á		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	mbro de 1990 (Códiç	go de Prote	ção e Defesa do Consumidor), e a		
O que é		Lei nº	12.529, 30 de novembro de 2	011 (Estrutura o Sis	tema Brasil	eiro de Defesa da Concorrên	cia e		
		dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos							
		dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas							
		aérea	S.						
		A inici	ativa propõe o acréscimo de a	artigo ao Código do (Consumidor	r, para assegurar ao passage	iro de		
		transp	ransporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia,						
		em ca	m caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a						
		Secre	Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração						
		de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com							
		vistas	à dominação dos mercados o	ou à eliminação da co	oncorrência	; - a equiparação da ?desistê	ncia		
		ou a s	a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação						
		à auto	ridade aeronáutica? à infraçã	o da ordem econôm	ca caracter	izada pela cessação parcial o	ou		
		total d	as atividades de empresa ser	n justa causa compr	ovada; e a p	oroibição de que empresa qu	е		
		desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53						
Situaçã	•	SF?	CMA, aguardando parecer do	Senador Jorge Viar	na (PT/AC)				
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53						
Nessa F	Pasiaãa	DIVE	RGENTE						
Nossa F	rusiçau	A prop	oosição contém regras extrava	agantes às normas g	erais das le	is que pretende alterar.			
		As no	rmas do CDC, por serem de a	plicação geral, não i	ndividualiza	am setor da economia. Além o	disto,		

Página 53 de 88 Data: 07/12/2015

dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a



Autor:

Senadora Ana Amélia (PP/RS)

alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Relator: aguarda designação

modificado em 29/09/2015 às 09:53

			_	
DІ	47	70E	n	112
	4,	റാ	<i>i –</i> (112

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação			
	Obs.:	com origem no PLS 24/12. A	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apens	sado		
	ao PL	6716/2009						
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
O quo ó	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de	9		
O que é	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da							

Situação CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15

19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015

modificado em 29/09/2015 às 09:49

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Nossa Posição

DIVERGENTE

viagem pelo passageiro.

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Data: 07/12/2015 Página 54 de 88



PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regul	ar programas de milhagens				
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de prograr	nas de milh	agem aos pontos acumulado	S
9 440 5	junto	a qualquer empresa, bem co	mo a fixação, pelo for	necedor, de	prazos de validade ou expir	ação,
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos o	le encerramento da conta pe	lo
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	sse fim, det	erminando a aplicação de	
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além d	e estabelece	er que os pontos devem reve	rter à
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.	
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
Situação	CD?	CCJC, aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	im Filho (DI	EM-PB)	
	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
11033a 1 031ça0	O PL	interfere, indevidamente, na	relação contratual est	abelecida e	ntre a empresa transportado	ra e
	os sei	us passageiros, uma vez que	os programas de fide	elidade são	oferecidos como forma de pr	emiar
	ou bo	nificar os usuários pela comp	ra de produtos ou se	rviços, cabe	ndo a eles, voluntariamente,	aderi
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propo	stas, afetará o equilíbrio eco	nômico-financeiro dos	programas	de fidelidade, desestimuland	as ot
	empre	esas de investir no lançamen	to de novos programa	s, podendo	implicar na redução e extinç	ão de
	benef	ícios atualmente assegurado	s, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			

Data: 07/12/2015 Página 55 de 88



PL 3249/2	2012
-----------	------

Autor:	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)	Relator: aguarda designação
--------	-------------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Na		
Foco	atend	mento prioritário					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O muo á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá		
O que é	outras	providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos		
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo		
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.249/12?.						
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos						
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de						
	colo. I	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamente		
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com						
	obesidade mórbida.						
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O gua á	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor							
	sobre o comércio eletrônico;							
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código							
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	re a		

Data: 07/12/2015 Página 56 de 88



prevenção do superendividamento. modificado em 28/09/2015 às 17:39 SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Situação 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justica e Cidadania - Adiado. 21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta. 15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO modificado em 28/09/2015 às 17:39 **CONVERGENTE** Nossa Posição No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos: ?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras. Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.? Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

PLS 466/2011								
Autor:	Senador Humberto Costa (P	T/PE)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012								
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:33 Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.						ncia	

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Data: 07/12/2015 Página 57 de 88



	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
Situação	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Neces Besieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas
	as fases da viagem.
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de
	regulamento de execução baixado pela ANAC.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011	
--------------	--

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senadora Ângela Portela (PT/RR)

Autor:

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Prote	ger direitos dos usuários de ser	viços de transporte	aéreo.		

Foco	
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
O	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Cituação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

Página 58 de 88 Data: 07/12/2015



Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:27 Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do O que é impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27 CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) Situação modificado em 28/09/2015 às 17:27 DIVERGENTE Nossa Posição A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que

deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Página 59 de 88



modificado em 28/09/2015 às 17:27

PLS 537/2009							
Autor: Senador Eduardo Azered	do (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência						
O que e	ou mobilidade reduzida.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a						
Olluação	Emenda nº 01-CI.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
Nossa Posição	DIVERGENTE, COM RESSALVA						
Nossa i Osição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas						
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de						
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente						
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela						
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a						
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela						
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.						
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores						
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do						
	embarque e desembarque de passageiros.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						

	PL 730/2007							
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Foco Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:23	3				
O que é	j	Acreso	centa artigo à Lei nº 7.565/86	(CBA), para obrigar	as empresa	ıs aéreas a divulgarem, na sı	ıa	

Data: 07/12/2015 Página 60 de 88



	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
 ~	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nossa Posição	DIVERGENTE
	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/2007					
Autor:	Pr: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)					OS-MG)		
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Program	ma de milhagem					
		Árvore	de apensados e outros docu	ımentos da matéria				
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:18	3				
O		Dispõe	sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aérea	as de agent	es ou servidores públicos	e dá	
O que é		outras	outras providências.					
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:18	3				
0:4	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela					pela		
Situaçã)	aprovação na forma de substitutivo.						

Data: 07/12/2015 Página 61 de 88



19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 20/08/2015).

modificado em 28/09/2015 às 17:18

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital est	rangeiro em	empresas brasileiras de			
	transp	oorte aéreo						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05					
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Citure 2 2	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi desi	gnado relator o Senado	or Jader Ba	rbalho			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Name Parises	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição								

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança

Data: 07/12/2015 Página 62 de 88



nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

	PLS 02/2015							
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-	ro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco		Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:02				
0 aun á		Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º	3º e 4º do art. 181 da L	ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição		
O que é	,	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	cessionária	as de serviço de transporte aéreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:02				
0:4~	_	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).						
Situaçã	0	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
		18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório						
		reform	nulado pelo Senador Ricar	do Ferraço (PMDB/ES),	com voto p	pela aprovação do Projeto		
		24/09/	/2015 - Comissão de Cons	tituição, Justiça e Cidad	ania			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	' :02				
Nana I	Doninão	DIVERGENTE						
Nossa F	Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
		proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas						
		brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança						
		nacio	nais, o que desaconselha a	a aprovação do PLS.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	' :02				

PLS 399/2014								
Autor:	Comissão de Serviços de l	nfraestrutura do	SF Rela	ator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco	aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	59				
0 1	Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a							
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
	serviço de transporte aéreo público de passageiros.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	59				

Data: 07/12/2015 Página 63 de 88



Cituação	CCJ ? Aguardando designação do relator
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:59

DI	671	6/2	\mathbf{n}

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF	F) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Aume	ntar a participação de capital ex	terno nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo		
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	sados 60 outros projetos de le	ei	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:57					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), para	ampliar a possibilid	ade de par	ticipação de pessoas estrang	eiras,	
O que e		natura	is ou jurídicas, no capital das e	mpresas brasileira	s de transp	orte aéreo publico regular, no	limite	
		de até	49% do capital com direito a v	oto.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:57					
Situaçã	•	CD?	Plenário em 20/03/2013 (matér	a não apreciada po	or acordo d	los Srs. Lideres, com Substitu	ıtivo	
Situação	U	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos						
		Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) que ?R	equer inclusão na	Ordem do I	Dia do Plenário do PL6.716/20	009,	
		que ar	mplia a possibilidade de particip	ação do capital ex	terno nas e	empresas de transporte aéreo	Este	
		projeto	o tem uma árvore de 60 projeto	s apensados.				
		28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº						
		7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
		de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:57					
Nessa F	lecieãe	CONV	'ERGENTE					
Nossa F	rosição	O PL f	flexibiliza a participação do cap	tal estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aére	90	
		publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se						
		justific	a em razão do caráter estratég	ico do setor.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:57					

Data: 07/12/2015 Página 64 de 88



	PL 1025/2015								
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relato	or: Dep.Clarissa G	arotinho (PF	P/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Tratar	mento psicológico gratuito aos	aeronautas					
		Árvor	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	•	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da c	companhia aérea of	erecer gratu	uitamente serviço de			
O que e		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
Situaçã	in	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
		modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa I	Posição	DIVERGENTE							
	- Colyuc	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
		periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que							
		operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de							
		voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,							
		resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
		dia/fu	ncionário nos casos de descun	nprimento.					
		As em	npresas aéreas já cumprem rig	oroso e amplo prog	rama de ac	ompanhamento da saúde de	seus		
		funcio	nários, implementado de acord	dos com normas e r	ecomendaç	ções previstas em tratados e			
		acord	os internacioais e na legislação	o aeronáutica brasil	eira, sendo	o PL desnecessário para a			
		aplica	ção da medida prevista.						

PL 8255/2014									
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Foco Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o								
O que e		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						

modificado em 28/09/2015 às 16:42

Data: 07/12/2015 Página 65 de 88



Situação

CD? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 07/12/2015



Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Criar	mais uma profissão nos setores	s de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária		
	Árvore	e de apensados e outros docun	nentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
O gua á	Dispõ	e sobre a profissão de ?Agente	de Proteção da Av	viação Civil	? APAC?, e dá outras		
O que é	provid	lências.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
Situação	CD?	CVT, Aguardando parecer da re	elatora, Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR/RJ)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
110354 1 051940	A pro	posição prevê a criação e a reg	ulamentação uma	nova carreir	a, denominada de ?Agente d	de	
	Protec	ção da Aviação Civil ? APAC?,	reservando aos res	spectivos ag	entes as seguintes atribuiçõ	es: I -	
	atuaç	ão na inspeção e segurança ae	roportuário em con	formidade o	com a Lei nº 11.182, de 27 de	е	
	setem	bro de 2005; II - inspeção de s	egurança a bordo d	de aeronave	s civis, porte e transporte de	:	
	carga	s perigosas, armamento, explos	sivos, material bélic	co ou de qua	aisquer outros produtos,		
	substa	âncias ou objetos que possam ¡	oor em risco os trip	ulantes, pas	ssageiros ou a própria aeron	ave,	
	bem o	como aqueles que sejam nocivo	os à saúde; III - atua	ação nos en	nbarques nacionais,		
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -						
	inspe	ção de bagagens; VI - controle	no fluxo de passag	eiros às áre	as de embarque; e VII - con	trole	
	de fur	ncionários através de credencia	is por meio eletrôni	ico.			
	Propõ	e, também, o autor do PL, que	a carga horária de	trabalho de	um APAC, seja fixada em s	eis	
	horas	, fixa piso salarial e determina d	que o exercício da p	orofissão de	APAC deva se submeter a	prévio	
	regist	ro na Superintendência Region	al do Trabalho e Er	mprego.			
	As atr	ibuições da carreira que se pre	tende criar invader	n esfera de	competência do Estado, a q	uem	
	cabe	exercer, com exclusividade, o p	oder de polícia e a	fiscalização	o das atividades de aviação d	civil e	
	de inf	raestrutura aeroportuária e aero	onáutica, razão pela	a qual há vío	cio de iniciativa, uma vez que	e, ao	
	dispo	sobre matéria de competência	de órgãos e agênd	cias federais	s, invade esfera de iniciativa		
	reserv	vada ao Presidente da Repúblic	a.				
	No me	érito, o PL é rigorosamente des	necessário, uma ve	ez que as at	ribuições da carreira propos	ta já	
	são e	xercidas por servidores público	s federais e por aeı	roviários de	vidamente autorizados		
	(traba	lhador que, não sendo aeronau	ıta, exerce função ı	remunerada	nos serviços terrestres de		
	empre	esas de transportes aéreos e de	e infraestrurura aer	oportuária, o	cuja profissão é regulada pel	0	
	Decre	to nº 1.232, de 22 de junho de	1962).				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					

Página 67 de 88

PL 7564/2014



Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	lade					
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da			
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Neces Besiese	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O adio	cional de periculosidade só é d	levido quando há o	contato do e	empregado com o agente			
	inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	to não se v	erifica na hipótese do aerona	iuta		
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	omo reiteradamente vem ser	ndo		
	recon	necido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						

	PL 4824/2012							
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	nen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta							
		Obs.:	Árvore de apensados e outros o	documentos da ma	téria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
O que e		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
			cado em 28/09/2015 às 16:32					
				- Dalatas Dan Juda	Esperando E	(DD 140)		
Situaçã	0	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110334 1	Osição	O Sub	stitutivo aprovado na CVT, na f	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alte	ra as	
		regras	atuais que disciplinam o exerc	ício da profissão de	e aeronauta	, em sincronia com proposiç	ão	
		idêntio	ca já aprovada no Senado Fede	eral (PLS 434/2011)				
		Vide o	bbservações, na página 15. ao l	PL 8.255/14 (origen	n PLS 434/2	2011)		

Data: 07/12/2015 Página 68 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:32

	PL 7944/2010								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	a (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronauta	as			
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
O que é		Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de							
O que e		direito	privado, entidade não integrar	nte da Administraçã	o Pública, a	a quem competirá a gestão de	Э		
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	veres, recrutamento	e aperfeiço	pamento de pessoal destinado	o ao		
		exercí	cio da profissão de aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Situação	^	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Situação	U	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Nessa F	Posisão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL	cria, equivocadamente, uma er	ntidade com person	alidade jurí	dica de direito privado. O equ	iivoco		
		está e	m que uma entidade privada n	ão vinculada à Adn	ninistração l	Pública não deve ser criada p	or lei,		
		mas s	im de mediante registro junto a	aos cartórios e órgã	os compete	entes por parte dos interessad	dos na		
		sua in	stituição. Além disto, o PL, ao	fixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -Al	NAC,		
		invade	e matéria cuja iniciativa é reser	vada, com exclusiv	dade, ao P	residente da República.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						

PL 5865/1990								
Autor:	pr: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDI							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Foco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários							
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de							
O que e	Aeroviário).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					

Data: 07/12/2015 Página 69 de 88



CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

	PL 4999/1990								
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	_S 320/85)					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
O mun á	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos								
O que é		aerovi	ários, nas funções que especi	fica.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
0:4	_	CD - N	Mesa Diretora, em 09/05/1996	aguarda deliberaçã	ão de recurs	so que solicita apreciação pel	0		
Situação	ÃO Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.								
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	70/1996. A matéria	virá à paut	ta do Plenário oportunamente).		
			·		•	•			

Data: 07/12/2015 Página 70 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:25

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4477/1989

Autor:	Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP)	Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)
--------	-------------------------------------	---

Autor:	Deputado Jose Maria Eym	ael (PDC/SP)	Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Instala	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripu	antes		
		Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:23				
Ο αμο ό		Modif	ca a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltron	a e beliche para descanso de	;
O que é		tripula	ntes a bordo de aeronaves.				
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:23				
	_	CD - I	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.			
Situação	O	SEM	NOTA TECNICA				
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:23				
Nocco E	Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa F	rosição	O PL	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a				
		utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	ntidade de poltrona	s reclinávei	is igual à metade do número d	de
		comis	sários e quantidade de beliche	es igual à metade do	número d	os demais tripulantes em vôo	S
		intern	acionais, e de poltronas reclina	áveis, nos vôos dom	ésticos. Er	n ambos os casos quando o	
		núme	ro de tripulantes for ímpar, a q	uantidade de poltroi	nas e/ou de	e beliches será igual à metade	e do

Data: 07/12/2015 Página 71 de 88



seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

DI	3298	/1 0 0 0

Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/R	J) Relator: De	eputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)
--------	----------------------------------	----------------	----------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	dispensa do serviço para aeronauta
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
O gua á	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de
O que é	aeronauta.
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.
Situação	SEM NOTA TECNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Nacca Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 07/12/2015 Página 72 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:21

			PL 2131/1989							
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	MDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Repou	uso do aeronauta							
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19)						
O que é		Estab	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	correspondente ao trabalho n	oturno			
O que e	•	dos tri	pulantes de aeronaves.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19	1						
Situaçã	0	CD - N	Mesa Diretora, em 06/09/2001	. Apensado a este,	o PL 5.280,	de 2001				
Onauga		SEM I	NOTA TÉCNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19)						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
110000 1	ooiguo	A regr	a atual (art. 36 da Lei nº 7.18	3/84) estabelece que	e ?ocorrend	o o regresso de viagem de u	ıma			
		tripula	ção simples entre 23:00 (vinte	e e três) e 06:00 (sei	is) horas, te	ndo havido pelo menos 3 (tré	ês)			
		horas	de jornada, o tripulante não p	oderá ser escalado	para trabalh	no dentro desse espaço de te	empo			
		no pei	ríodo noturno subseqüente?.							
		O proj	eto de lei objetiva alterar o at	ual critério de detern	ninação dos	intervalos de repouso dos				
		aerona	autas, abrangendo qualquer t	po de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo				
		transc	orrido pelo menos 3 (três) ho	as de jornada que i	ncluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de)			
		reserv	ra, de trânsito (permanência r	o solo entre etapas)	ou tempo d	le instrução dentro do períod	lo de			
		23h às	s 6h, serão observados os se	guintes critérios: a) d	intervalo m	nínimo de repouso entre jorna	ada de			
		até 12	(doze) horas será acrescido	de 3 (três) horas; b)	na base do	miciliar. o aeronauta não pod	derá			
		ser es 6h.?	calado para nova jornada que	inclua trabalho ou i	nstrução no	período subseqüente entre	23h e			
		Inobst	ante ser relevante a preocupa	ação do legislador e	m assegurai	r repouso adequado ao aero	nauta,			

Data: 07/12/2015 Página 73 de 88

necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas

limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a

à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou

coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam



			PEC 1	140/2012					
Autor: De	putado Assis Carvalho (PT/PI	PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)							
Status: em	acompanhamento	Гета:	Tributação	I	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco									
		Incidê	ncia de IPVA sobre	aeronaves					
		Árvore	de apensados e o	utros documen	tos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					
O que é		Altera	o inciso III do art. 1	55 da Constitu	ição Federal par	a determina	ar que seja o imposto incider	nte	
O que e		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.							
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					
Situação		CD - N	Mesa Aguardando d	constituição de	Comissão Temp	oorária			
Situação		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					
Nossa Posi	.cão	DIVER	RGENTE						
110554 F051	iça0	Projet	o apensado à PEC	283/2013, com	n parecer do Rela	ator, Deputa	ado Ricardo Berzoini, pela		
		admis	sibilidade. A PEC 2	83/2013 prevê	a incidência do	IPVA sobre	veículos automotores terres	tres,	
		aéreos	s e aquáticos, porér	m exclui da trib	utação os veícul	os aquático	os e aéreos de uso comercial	l,	
		destin	ados à pesca e ao t	transporte de p	assageiros e de	cargas. Ne	este caso, a justificativa para		
		exclus	ão de aeronaves co	omerciais é qu	e as mesmas se	destinam a	a uso coletivo, enquanto as d	emais	
		a uso	privado.						
		Trata-	se de mais uma inic	ciativa irraciona	al de aumento de	tributos, pe	orquanto as embarcações e		
		aerona	aves já são sujeitas	ao pagamento	o de substanciais	contribuiçõ	ões, taxas e tarifas pelo uso	dos	
		meios	aquaviários e do es	spaço aéreo.					
		modifi	cado em 28/09/201:	5 às 16:17					

	PL 5569/2013							
Autor:	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)			Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Árvore	eração tributária e de apensados e o cado em 28/09/201	utros documentos da matéria 5 às 16:14				

Data: 07/12/2015 Página 74 de 88



Ο αμο ό	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de						
O que é	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e						
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e						
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						
Citure 2 = -	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.						
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						
Nessa Pesisão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras						
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a						
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.						
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução						
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta						
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						

		PL 3046	5/2011				
Autor: Deputado Aguinaldo Ribe	iro (PP/PB)	D (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	deson	eração tributária					
	Árvore	e de apensados e outro	os documentos da matéria (v	ver site CD))		
	modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:12				
O aug á	Altera	a Lei nº 7.920, de 12 d	de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da	tarifa	
O que é	aerop	ortuária.					
	modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:12				
Situação	CD?	Mercosul Aguardando	Parecer do Relator Dep. Art	hur Oliveira	a Maia (SD-BA) na Represen	tação	
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:12				
Nossa Posição	CONV	'ERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	acrescenta ao art. 1º d	a Lei n° 7.920/89, novo § 2º	, para isent	ar do pagamento do ATAER	0	
	incide	nte sobre a tarifa de er	mbarque internacional, o pas	ssageiro de	voo destinado a países do		
	Merco	sul.					
	Trata-	se de medida oportuna	a que trará benefício econôn	nico aos pa	ssageiros que embarcam no	Brasil	
	com d	estino países do MER	CUSUL ou a países a ele as	sociados, i	ncrementando o fluxo de		
	passa	geiros e, por consegui	nte, contribuindo para o prod	cesso de in	tegração regional.		

Data: 07/12/2015 Página 75 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:12

			PLP	20/2003					
Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul	Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		ICMS	sobre querosene d	e aviação					
		Árvor	e de apensados e o	utros documentos da matéria					
		modif	cado em 28/09/201	5 às 16:10					
O que é		Altera	dispositivos da Lei	Complementar n° 87, de 13 de	setembro	de 1996, que ?dispõe sobre o	0		
O que e		impos	to dos Estados e do	o Distrito Federal sobre operaçã	ões relativa	s à circulação de mercadoria	s e		
		sobre	prestações de serv	riços de transporte interestadua	l e intermu	nicipal e de comunicação, e o	dá		
		outras	providências.?						
		modif	cado em 28/09/201	5 às 16:10					
Situaçã	•	CD?	06/02/2015 ?Desar	quivado. Pronta para Pauta no	PLENÁRIC) (PLEN); Pronta para Pauta	na		
Situaça	U	Comis	ssão de Constituiçã	o e Justiça e de Cidadania (CC	JC).				
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10					
Nossa F	Posicão	CON	/ERGENTE						
110554 1	-USIÇAU	O PLF	20/03 altera dispo	sitivos da Lei Complementar no	87/96, par	a permitir que o ICMS possa	ser		
		cobra	do mediante incidêr	ncia monofásica, mesmo ocorre	ndo opera	ção interestadual. Ao PLP 20	/03 foi		
		apens	ado o PLP 25/03, c	com idêntica finalidade. Tanto o	projeto prii	ncipal, como o apensado, cur	mpre		
		com p	erfeição a norma d	e definição dos combustíveis e	lubrificante	es sujeitos à cobrança unifásion	ca,		
		nos te	rmos exigidos pela	Emenda Constitucional nº 33,	de 2001, qu	ue alterou as normas do ICM	S para		
		permi	tir a referida incidêr	ncia monofásica. Ambos os PLF	s incluem	o querosene de aviação na			
		extens	sa lista dos combus	stíveis sujeitos à incidência mor	ofásica, o	que poderá permitir redução ı	nos		
		preço	s dos tributos incide	entes.					
		modif	cado em 28/09/201	5 às 16:10					

	PL 1235/2015							
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Relato	r: aguarda designa	ıção			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			livre para pessoas portadoras e de apensados e outros docun	•	•			

Data: 07/12/2015 Página 76 de 88



	modificado em 28/09/2015 às 16:06
O muo ó	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de
O que é	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às
	pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo
	interestadual e nas companhias aéreas.
	modificado em 28/09/2015 às 16:06
0:4	CD ? Mesa. Apensado
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Página 77 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/201	5					
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP	(SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como ba	agagem especial, para efeito de			
		transp	orte dentro do limite de pes	so da franquia de bagag	em.				
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
O 2010 Á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código l	Brasileiro de Aeronáutic	a), para e	enquadrar a prancha de surf ent	tre os		
O que é	!	itens da franquia de bagagem.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	03					
Cituaaã	_	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situaçã	0	13/08/	205 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT) - [Designad	o Relator, Dep. Rodrigo Maia			
		(DEM-	RJ).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
Nessa F	Pasiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL (estabelece restrição ao prir	cípio da liberdade tarifá	ria asseç	gurado no art. 49 da Lei nº 11.18	82,		
		de 200	05, contrariando inclusive a	s praticas internacionais	s que rec	omendam que qualquer objeto	de		
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo o	jue não s	se enquadre dentro das			
		espec	ficações de tamanho estab	elecidas pela Internatio	nal Air Tı	ransport Association ? IATA, de	ve		
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, excluío	do do reg	ime da franquia de bagagem, q	lue		
		pressu	ipõe uma relação entre pes	so e volume do objeto a	ser trans	sportado.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					

	PL 556/2015							
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		tarifa e	especial para menor de doi:	s anos				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	:48				

Data: 07/12/2015 Página 78 de 88



Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá
ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não
ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.
modificado em 28/09/2015 às 15:48
CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.
modificado em 28/09/2015 às 15:48
DIVERGENTE
O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras
no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,
responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no
preço médio das passagens aéreas.
modificado em 28/09/2015 às 15:48

PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PM	DB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	transp	orte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano)			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:44				
O aug á	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	е	
O que é	partes	do corpo humano para fin	s de transplante e trata	mento e dá	outras providências, para ins	stituir	
	a obriç	gatoriedade de reserva de	vaga e espaço para o ti	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do		
	corpo	humano para fins de trans	plante e tratamento.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:44				
Situação	SF?	Aprovado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	a Câmara d	os Deputados para revisão		
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:44				
Nossa Posição	CONV	'ERGENTE					
NOSSA FOSIÇAO	A prop	oosição legislativa estabele	ce que os órgãos públic	cos civis, as	s instituições militares e		
	às em	presas públicas ou privada	s que operem ou utilize	m veículos	de transporte de pessoas e		
	cargas	s, por via terrestre, aérea o	u aquática, são obrigad	los a dar pri	ioridade ao transporte de órga	ãos,	
	tecido	s e partes do corpo human	o para fins de transplar	nte e tratam	ento, devendo reservar espa	ço	
	adequ	ado à acomodação do mat	erial, na forma do regul	amento, be	em como uma vaga de passaç	geiro	
	para ir	ntegrante da equipe de cap	tação e distribuição de	órgãos que	e acompanhará o transporte d	do	
	materi	al.					

Data: 07/12/2015 Página 79 de 88

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou

de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o

de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são



estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/2	012					
Autor:	Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Trans	porte gratuito para idosos	carentes					
		Árvor	e de apensados e outros d	documentos da matéria					
		modif	icado em 28/09/2015 às 1	5:42					
O auo á		Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de	outubro de 2003 (Estatu	to do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade		
O que é		para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.							
		modif	icado em 28/09/2015 às 1	5:42					
Situaçã		Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010							
Situação		modificado em 28/09/2015 às 15:42							
Nossa I	Posição	DIVERGENTE							
N055a 1	rosição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo							
		(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior							
		a dois	salários-mínimos, institui	ndo benefício social sem	indicar a n	ecessária contrapartida, ou s	seja,		
		propõ	e que os custos decorrent	es sejam suportados exc	clusivament	e pelas empresas aéreas			
		transp	oortadoras.						
		Propõ	e, portanto, o autor da inic	ciativa, que seja instituída	a uma políti	ca de cunho assistencialista,	, para		
		obriga	ar as empresas a financiar	em, com recursos própri	os, os custo	os decorrentes de tal política.			
		Today	via, não indica a necessári	a contrapartida da fonte	de custeio ¡	pública, ou seja, perante tal			
		omiss	ão o pressuposto é que ta	al custo seja suportado e	xclusivamer	nte pelas empresas			
		transp	oortadoras, inobstante já e	starem as mesmas subn	netidas ao p	pagamento de elevados tribu	tos		
		(impo	stos e contribuições socia	is e de intervenção no do	mínio econ	nômico) especialmente criad	dos e		

Data: 07/12/2015 Página 80 de 88

destinados para a mesma finalidade.



De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)
--------	---------------------------	---------	---------------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim			
Foco	gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes d	lo corpo hu	mano			
	Árvor	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria (ver site CD)			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40					
O que é	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de			
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40					
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇAO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de um	na medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no ¡	pressuposto de que os custos			
	gerad	os pela redução tarifária se	erão repassados aos us	uários do tr	ransporte aéreo e não à sociedade,			
	a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a			
	corres	spondente fonte de custeio	total.					

Data: 07/12/2015 Página 81 de 88



modificado em 28/09/2015 às 15:40

Autor:	Deputado Carlos Souza (P	SD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		estabe	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famí	lia				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36					
O que é									
- 4		Altera	a Lei nº 8.080/90, para est	abelecer tarifa social no	valor de 3	0% da tarifa para o mesmo t	recho		
		pratica	ada pela empresa concessi	onária do serviço de tra	insporte aé	reo doméstico regional no dia	a da		
		aquisi	ção, a ser utilizada no aten	dimento de passageiros	s carentes,	beneficiários do Programa B	olsa		
		Famíli	a, priorizando o atendiment	to daqueles que necess	sitem do tra	insporte aéreo para terem ac	esso		
		a mell	nores condições de atendim	nento medico, obrigand	o a empre	sa concessionária a reservar	um		
		númei	o mínimo de 30% dos asse	entos disponíveis na ae	ronave par	a o atendimento proposto.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36					
Cituação	_	Mesa	Diretora (arquivado em 31.	01.2015, nos termos do	art. 105 d	o RI da CD). Aprovado na C\	/T. O		
Situação	0	PL pode ser arquivado definitivamente.							
		21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36					
	~	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no							
		Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos							
		ŭ	rentes sejam suportados ex		•	, , , , ,			
		4000	omoo oojam oupomaaco ox	ordervarrierite perde erri	p. 0000 t. u.	ioportado.			
		Vido o	omentários ao PL 1.193/19	05					
		VICI C C	UHIEHIAHUS AU FL 1.195/19						
		vide d	omentanos ao FL 1.195/19	95					

PL 3270/2012

			PLS 303/2012					
Autor:	tor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		ŭ	urar tratamento tarifário isonôm o em cidades-gêmeas fronteiriç		nésticos e i	nternacionais com origem ou		
			cado em 28/09/2015 às 15:33					

Data: 07/12/2015 Página 82 de 88



Autor:

Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)

O gua á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades					
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre					
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.					
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
	concedida vista coletiva da matéria.					
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Nacca Basica	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

_	81	10	^4	_

Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim

on acompaniamente	Total Regulação Ramana Tribiladas om Retab Politicas S.					
Foco	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona					
	modificado em 28/09/2015 às 15:31					
O gua á	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o					
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de					
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:31					
Cituação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente					
	carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas					
	disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças					
	graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de					
	transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii)					
	estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por					
	finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a					
	reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v)					
	estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a					
	imprescritibilidade do acompanhamento.					
	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronav					
	(passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de					

Data: 07/12/2015 Página 83 de 88



Autor:

deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	ENSADOS	

modificado em 18/09/2015 às 17:43 Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de O que é passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais. modificado em 18/09/2015 às 17:43 CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo. Situação modificado em 18/09/2015 às 17:43 O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente Nossa Posição com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,

Página 84 de 88 Data: 07/12/2015



em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total. modificado em 18/09/2015 às 17:43

			PL 4804/200	J9					
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PM	(PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tabela	r preços de tarifas aéreas						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39					
O que é	.	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na							
O que e	;	prestação de serviços aéreos regulares.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36					
Cituaçã	·	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos							
Situaçã	10	do parecer do relator, Deputado Giroto.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36					
Nacca	Daaiaãa	DIVERGENTE							
Nossa	Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos							
		termo	s abaixo:						
		?Art. 4	19. Prevalecerá o regime de	liberdade tarifária na	prestação d	e serviços aéreos regulares	em		
		line han a				achanda lhaa naasa sasa			

DI 4904/2000

linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o

Data: 07/12/2015 Página 85 de 88



regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008									
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conceder crédito de franquia de bagagem							
		modificado em 18/09/2015 às 11:05							
O que é		Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso							
		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso							
		em via	ngens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 1	1:05					
Situação	n								
Situação		modificado em 18/09/2015 às 11:05							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
140554 1	osição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
			que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus						
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos							
		sobre	os preços das passagens						
		Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número							
		elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o							
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronav	e.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	7:33					

PL 4389/2004	
--------------	--

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

modificado em 18/09/2015 às 11:02

Data: 07/12/2015 Página 86 de 88



O gua á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS				
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,				
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.				
	modificado em 18/09/2015 às 10:53				
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.				
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização				
	de audiência pública.				
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.				
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.				
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.				
	modificado em 18/09/2015 às 10:53				
Nosca Paciaña	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos				
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos				
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a				
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a				
	correspondente fonte de custeio total.				
	modificado em 18/09/2015 às 10:53				

PL 1193/1995								
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.		
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	9:02				
O que é		ex-cor passa interna modifi	nbatentes serão beneficia	dos com 50% (cinquenta e ferroviárias, para deslo 0:01	por cento	ados, os pensionistas e os o) de desconto na compra de intermunicipais, interestaduais	s e	
Situação		18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
		1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).						
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10):38				
Nossa Posição		DIVEF	RGENTE O projeto tem po	r finalidade instituir políti	ca social a	assistencialista, para obrigar as	8	

Data: 07/12/2015 Página 87 de 88



empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 07/12/2015 Página 88 de 88